



Op. 119/2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA BOQUEIRAO

CPF [REDACTED]

PERÍODO
23/10/2017 a 03/11/2017



LOCAL: CORUMBÁ – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 18° 47' 21" e W 055° 51' 56"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
IX – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	10
X – CONCLUSÃO.....	10
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO</u>	11
<u>ANEXO I</u> : Notificação para Adoção de Providências, emitida em 26-10-2017; Termo de Declaração; Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; Matrícula do Imóvel Rural nº 29.655 – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá, MS – FAZ BOQUEIRÃO.....	12
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	24
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.....	52



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

[REDACTED]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)

[REDACTED]

II - PERÍODO DA AÇÃO

23 de outubro a 03 de novembro de 2017

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada em atendimento à constatação de provável submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, conforme levantamento realizado por serviço de inteligência realizado pela Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos

ENDEREÇO: FAZENDA BOQUEIRÃO, Zona Rural, Corumbá/MS, CEP 79.300-000.

CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA BOQUEIRÃO

S 18° 47' 21" e W 055° 51' 56"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

S 18° 47' 22" e W 055° 51' 53"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO

S 18° 47' 06" e W 055° 51' 47"

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS**

V - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	04
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	02
RESGATADOS - TOTAL	02
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	02
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 2.250,67
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 2.250,67
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	01

VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador possui como atividade principal na FAZENDA BOQUEIRÃO, a criação extensiva de gado bovino de corte, em uma área de aproximadamente 4.234,8 hectares - Matrícula [REDACTED] - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá.

Os trabalhadores identificados em condições análogas às de escravo foram encontrados na atividade de construção de cercas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

AUTOS DE INFRAÇÃO REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO IDENTIFICADAS NA FAZ BOQUEIRÃO

Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	21.320.764-8	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.320.765-6	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3	21.320.766-4	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	21.320.767-2	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
5	21.320.769-9	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
6	21.320.421-1	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
7	21.332.422-9	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
8	21.320.768-1	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento
9	21.332.423-7	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
10	21.332.424-5	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A FALTA DE COMUNICAÇÃO DE ADMISSÃO DE EMPREGADO NÃO RESGATADO

11	21.332.425-3	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
----	--------------	---------	---	---



VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve início no dia 23/10/2017, com deslocamento via terrestre, em comboio composto por três viaturas, transportando a equipe de fiscalização do município de Campo Grande, MS, até a cidade de Coxim, MS.

A chegada na FAZENDA BOQUEIRÃO, município de CORUMBÁ, MS, ocorreu por volta das 15 h do dia 24/10/2017, ocasião em que procedemos a identificação do grupo de fiscalização com o responsável que se encontrava presente, o capataz da fazenda.

Na sequência da ação fiscal, deslocamo-nos até o local em que haviam sido construídas as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores da construção de cercas e, em seguida, dirigimo-nos até o local em que os mesmos estavam trabalhando, ocasião em que acompanhamos o desempenho da atividade laboral. Em seguida, retornamos até a sede da propriedade, juntamente com os trabalhadores, onde procedemos a identificação e coleta de informações acerca dos vínculos empregatícios.

No dia 26/10/2017, após localização de representante do empregador, na sede do Escritório Fiscontábil, localizado na cidade de São Gabriel do Oeste, MS, emitimos Notificação para Adoção de Providências, com as seguintes determinações: (1) PARALISAR as atividades de construção de cercas, nas dependências da FAZENDA BOQUEIRÃO, município de CORUMBÁ, MS; (2) RETIRAR os trabalhadores da atividade de construção de cercas das áreas de vivência em que se encontravam; (3) DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a solução final da situação identificada; (4) COMPARECER na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 30-10-2017, às 09h30m.

Conforme exposto no item VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores identificados na FAZ BOQUEIRÃO, CORUMBÁ, MS.

No curso da ação fiscal, identificamos a presença de seis empregados em atividade, sendo um capataz, uma cozinheira, um tratorista, um operador de máquinas e dois construtores de cerca (cerqueiros).

De acordo com a inspeção no local, constatamos que todos permaneciam na fazenda entre as jornadas de trabalho. Os dois cerqueiros ficavam acampados em um barraco improvisado, a cerca de duzentos metros das instalações da sede, pois não lhes foi disponibilizado alojamento (AI 21.320.767-2). O barraco era constituído de toras de madeira, sobre piso de terra e coberto com uma lona. Não havia portas e janelas e os trabalhadores dormiam em redes adquiridas às suas expensas, pois não foram disponibilizadas camas (AI 21.320.768-1). No local de acampamento não havia instalações sanitárias (AI 21.320.769-9). Os trabalhadores acampados tinham que se deslocar até a sede para utilizar um banheiro também utilizado por outros trabalhadores lá alojados, ou valer-se da vegetação local para satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção. Mesma situação foi constatada na frente de trabalho de construção de cercas, situada a cerca de um quilômetro de distância das instalações da sede. Os cerqueiros permaneciam na frente de trabalho durante toda a jornada, das 06 h às 10 h 30 min e das 13 h às 17 h, aproximadamente. Devido a inexistência de instalações sanitárias na frente de trabalho, os citados empregados ficavam sujeitos a satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção em meio à vegetação local, durante a jornada de trabalho (AI 21.332.423-7). As refeições



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS**

consumidas pelos cerqueiros eram preparadas pelos próprios trabalhadores, na área de acampamento, em outro barraco de lona. No local, havia um fogareiro improvisado sobre o chão de terra. Os utensílios e os gêneros alimentícios eram deixados sobre preteleiras de madeira improvisadas, ficando expostos à constante poeira e contato com insetos e roedores, pois o perímetro do barraco era cheio de frestas e vãos (AI 21.332.421-1). Os trabalhadores usavam uma mesa de madeira como apoio, com água armazenada em recipientes plásticos, pois não havia pia com água corrente no local. As refeições eram consumidas nos arredores do acampamento. Não havia um local próprio para a tomada das refeições (AI 21.332.422-9). Os trabalhadores não estavam registrados (AI 21.320.764-8), não foram submetidos a exame médico admissional (AI 21.320.765-6) e não receberam equipamentos de proteção individual para o exercício de suas funções (AI 21.320.766-4).

Pelo exposto, considerando o conjunto de irregularidades constatadas após a inspeção do estabelecimento rural, áreas de vivência, frente de trabalho e entrevistas com os empregados, que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, conclui-se, com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os dois empregados da atividade de construção de cercas na FAZENDA BOQUEIRÃO, CORUMBÁ, MS, estavam sujeitos a condições degradantes de trabalho.

A seguir, algumas imagens obtidas no local, com a finalidade de ilustração das irregularidades descritas:



Interior do barraco utilizado como alojamento, com piso de terra e "tarimbas" improvisadas para o descanso noturno



VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve início no dia 23/10/2017, com deslocamento via terrestre, em comboio composto por três viaturas, transportando a equipe de fiscalização do município de Campo Grande, MS, até a cidade de Coxim, MS.

A chegada na FAZENDA BOQUEIRÃO, município de CORUMBÁ, MS, ocorreu por volta das 15 h do dia 24/10/2017, ocasião em que procedemos a identificação do grupo de fiscalização com o responsável que se encontrava presente, o capataz da fazenda.

Na sequência da ação fiscal, deslocamo-nos até o local em que haviam sido construídas as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores da construção de cercas e, em seguida, dirigimo-nos até o local em que os mesmos estavam trabalhando, ocasião em que acompanhamos o desempenho da atividade laboral. Em seguida, retornamos até a sede da propriedade, juntamente com os trabalhadores, onde procedemos a identificação e coleta de informações acerca dos vínculos empregatícios.

No dia 26/10/2017, após localização de representante do empregador, na sede do Escritório Fiscontábil, localizado na cidade de São Gabriel do Oeste, MS, emitimos Notificação para Adoção de Providências, com as seguintes determinações: (1) PARALISAR as atividades de construção de cercas, nas dependências da FAZENDA BOQUEIRÃO, município de CORUMBÁ, MS; (2) RETIRAR os trabalhadores da atividade de construção de cercas das áreas de vivência em que se encontravam; (3) DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a solução final da situação identificada; (4) COMPARECER na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 30-10-2017, às 09h30m.

Conforme exposto no item VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores identificados na FAZ BOQUEIRÃO, CORUMBÁ, MS.

No curso da ação fiscal, identificamos a presença de seis empregados em atividade, sendo um capataz, uma cozinheira, um tratorista, um operador de máquinas e dois construtores de cerca (cerqueiros).

De acordo com a inspeção no local, constatamos que todos permaneciam na fazenda entre as jornadas de trabalho. Os dois cerqueiros ficavam acampados em um barraco improvisado, a cerca de duzentos metros das instalações da sede, pois não lhes foi disponibilizado alojamento (AI 21.320.767-2). O barraco era constituído de toras de madeira, sobre piso de terra e coberto com uma lona. Não havia portas e janelas e os trabalhadores dormiam em redes adquiridas às suas expensas, pois não foram disponibilizadas camas (AI 21.320.768-1). No local de acampamento não havia instalações sanitárias (AI 21.320.769-9). Os trabalhadores acampados tinham que se deslocar até a sede para utilizar um banheiro também utilizado por outros trabalhadores lá alojados, ou valer-se da vegetação local para satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção. Mesma situação foi constatada na frente de trabalho de construção de cercas, situada a cerca de um quilômetro de distância das instalações da sede. Os cerqueiros permaneciam na frente de trabalho durante toda a jornada, das 06 h às 10 h 30 min e das 13 h às 17 h, aproximadamente. Devido a inexistência de instalações sanitárias na frente de trabalho, os citados empregados ficavam sujeitos a satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção em meio à vegetação local, durante a jornada de trabalho (AI 21.332.423-7). As refeições



Interior do barraco com tarimba improvisada para o descanso noturno – piso de terra



Local destinado ao preparo de refeições improvisado – piso de terra, cobertura de lona e paredes com frestas



Imagem externa das áreas de vivência utilizadas como alojamento

IX – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

No dia 30/10/2017, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, firmou-se o Termo de Ajuste de Conduta, para fins de anotação da CTPS dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia, no dia 03/11/2017, na sede do escritório do empregador, localizado na cidade de São Gabriel do Oeste., MS.

No dia 03/11/2017, comparecemos na sede do escritório do empregador, localizado na cidade de SÃO GABRIEL DO OESTE, MS, oportunidade em que o empregador efetuou os pagamentos das verbas rescisórias (nos termos do compromisso firmado perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região) e procedeu a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados.

Na oportunidade, reduzimos a termo o depoimento de [REDACTED], emitimos 2 (dois) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e entregamos aos trabalhadores que compareceram no endereço indicado e que cumpriam os requisitos legais para sua concessão, conforme quadro abaixo.

NOME	PIS	CPF	CTPS	RSDTR
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS**

No dia 07/11/2017, o empregador encaminhou cópia das informações das admissões no CAGED, relativamente aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] assim como a comprovação dos recolhimentos do Fundo de Garantia e da Previdência Social.

X – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada na FAZENDA BOQUEIRÃO, município de CORUMBÁ, MS, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]